



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 057/2019.**

Em, 23 de agosto de 2019.

### **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº. 076/2019.**

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar **licitação na modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP nº. 076/2019, do tipo menor preço por item**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, Decreto Municipal nº. 008/2007, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

#### **1 – LOCAL, DATA E HORA:**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **05 de setembro de 2019**, com início às 09 horas, horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 08h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### **2 – OBJETO:**

**2.1.** O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das Escolas Municipais e itens alimentícios à SMEC, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo II, integrante deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**2.2.** O fornecimento da merenda escolar abrangerá os meses de setembro a dezembro de 2019, de modo a oferecer a merenda escolar de 10/09/2019 à 20/12/2019 – 15 semanas. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega da SMEC, em anexo a este Edital. **A primeira entrega de alimentos deverá ocorrer no dia 09 de setembro de 2019.**

### **3 – PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, nem que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Minas do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**5.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

**5.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**a) Preço unitário e global**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (**unitário e global**) em algarismo com no máximo **02 (duas) casas decimais**;

**b) Inclusão** de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**c)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias;

**d)** MARCA dos itens cotados, sendo **apenas 01 (uma) por item**;

**e)** Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atender aos padrões exigidos pelo Mercado;

**5.6.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.7.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:**

**6.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.4.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**7.5.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada às 12 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultada ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.7.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.3.** Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do produto entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

**8.3.1.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

**8.4.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais condições definidas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **9 – HABILITAÇÃO:**

**9.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - e.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;
- f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g)** Certidão Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- i)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k)** Certidão Negativa de Falência e/ou concordata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**I) Somente Poderão participar as Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**, conforme a Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e devem apresentar **declaração do contador ou responsável** de enquadramento como ME ou EPP **no envelope de habilitação**, e que se habilitem de acordo com o que estabelece este Pregão Eletrônico.

**I.1)** Caso o licitante seja **Microempreendedor Individual – MEI** – deverá apresentar **declaração** de que a empresa **não possui contador responsável**, tendo em vista a falta de exigência de tal para as empresas **enquadradas na condição de Empreendedor Individual**, e, portanto, não está obrigado a manter escrituração contábil, conforme Art. 18-A, §1º e Art. 68 da Lei Complementar 123/2006.

**9.2. Os documentos exigidos para habilitação**, bem como a **proposta vencedora ajustada ao lance**, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, através do fax (51) 3694-1333 ou email: **compras@minasdoleao.rs.gov.br**, com posterior **entrega do original ou cópia autenticada** no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo a critério da Administração;

**9.3.** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

## **10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**10.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**10.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**11.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; e,
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

**14 - PRAZO DE ENTREGA:**

**14.1.** Os itens deverão ser entregues conforme especificações constantes do Cronograma de Entrega da SMEC - anexo I deste Edital.

**14.2.** Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**14.3.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos produtos adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

**14.4.** Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor.

**15 – CONTRATO:**

**15.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 02 (dois) dias, os licitantes que tiverem apresentado as propostas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

vencedoras para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Caso as firmas adjudicatárias não assinem o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

## **16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, e pela não assinatura do contrato sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

**16.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**16.2.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

**e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**16.3.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**16.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 16.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**16.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**16.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

**c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

**d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,

**e)** Mais de 02 (duas) advertências.

## **17 – RESCISÃO:**

**17.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**18.1.** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0601.12.361.0024.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

0601.12.122.0002.2.026.000 - Administração do Gabinete do Secretario de Educação

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (631)

0601.12.361.0024.2.027.000 - Programa de Merenda Escolar com Recurso Municipal.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (686)

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação  
Escolar – Pré Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –  
ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (705)

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -  
Educação Especial - AEE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3507)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**19 – PAGAMENTO:**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos produtos pelo setor competente.

**19.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**19.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**19.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**19.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**19.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

**20.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Minas do Leão, através de formulário específico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- 20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 20.6.** O Município de Minas do Leão se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 20.7.** Fazem parte deste Edital: Anexo I – Cronograma de Entrega da SMEC; Anexo II – Termo de Referência; Anexo III – Minuta do Contrato.

Minas do Leão, 23 de agosto de 2019.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**2ª LICITAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/ ANO 2019.**  
**COM INÍCIO EM 09/09/2019 E TÉRMINO EM 20/12/2019 (15 semanas)**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	Escola Municipal de Educação Infantil	Total em 15 semanas/ 01 entrega
<b>ALIMENTO</b>	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	
<b>FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL DE PARTIDA (RECOMENDADA PARA 0 A 06 MESES DE IDADE) PARA LACTENTES, COM FERRO E PROTEÍNAS LÁCTEAS (EMBALAGEM 400G)</b>	-	-	-	24 embalagens	<b>24 Embalagens</b>
<b>FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL DE SEGMENTO (RECOMENDADA PARA 06 A 12 MESES DE IDADE) PARA LACTENTES, COM FERRO E PROTEÍNAS LÁCTEAS (EMBALAGEM 400G)</b>	-	-	-	24 embalagens	<b>24 Embalagens</b>
<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE “ZERO LACTOSE” (EMB. 300g a 400G)</b>				24 embalagens	<b>24 Embalagens</b>

**Entrega de Fórmulas Lácteas – Escola Municipal de Educação Infantil:**

<b>SEGUNDA-FEIRA</b> <b>(Entrega Única)</b>
<b>1ª entrega: 07/10/2019</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2ª LICITAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/ ANO 2019.**  
**COM INÍCIO EM 09/09/2019 E TÉRMINO EM 20/12/2019 (15 semanas)**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	E.M.E.I. Leãozinho Sabido	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Total em 01 semana	Total em 15 semanas/ 12 entregas
<b>ALIMENTO</b>	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
CAFÉ EM PÓ PARA INFUSÃO (TORRADO E MOÍDO), DE QUALIDADE SUPERIOR, <u>PONTO DE TORRA MÉDIA: LASSIFICAÇÃO TRADICIONAL</u> ”, EMBALAGEM A VÁCUO. <b>(Emb. 250g).</b>	02 emb.	01 emb.	01 emb.	-	06 emb.	<b>10 embalagens</b>	<b>120 Embalagens</b>
CHÁ DE “MAÇÃ E CANELA”(Emb. 10 a 15g com mínimo de 10 saquinhos)	-	-	-	-	02 emb.	<b>02 embalagens</b>	<b>24 Embalagens</b>
CHÁ DE “ERVA DOCE” (Emb. 10 a 15g - com mínimo de 10 saquinhos)	-	-	-	-	02 emb.	<b>02 embalagem</b>	<b>24 Embalagens</b>
AÇÚCAR CRISTAL <b>(Emb. 02 kg)</b>	04 emb.	05 emb.	04 emb.	-	02 emb.	<b>15 embalagens</b>	<b>180 Embalagens</b>
BISCOITO SALGADO TIPO “CRACKER” COM GERGELIM (Emb. 370g a 400g)	-	-	-	-	02 emb.	<b>02 embalagens</b>	<b>24 Embalagens</b>



BISCOITO SALGADO "CREAM CRACKER" (Emb. 350g a 400g)	-	-	-	07 emb.	-	07 emb.	84 Embalagens
BISCOITO DOCE "MAIZENA" (Emb. 350g a 400g).	04 emb.	02 emb.	01 emb.	05 emb.	-	12 embalagens	144 Embalagens



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2ª LICITAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/ ANO 2019.  
COM INÍCIO EM 09/09/2019 E TÉRMINO EM 20/12/2019 (15 semanas)**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	E. M.E.I. Leãozinho Sabido	Total em 01 semana	Total em 15 semanas/ 12 entregas
ALIMENTO	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
AVEIA EM FLOCOS FINOS (EMB. 250G).	02 emb.	06 emb.	02 emb.	-	10 embalagens	120 Embalagens
AÇÚCAR MASCAVO (Emb. 500g)	-	-	-	06 emb.	06 embalagens	72 Embalagens
AMIDO DE MILHO (EMB. 200g)	01 emb.	02 emb.	02 emb.	-	05 embalagens	60 Embalagens
CANELA EM PÓ (Emb. 25g até 35g)	02 emb.	03 emb.	-	-	05 embalagens	60 Embalagens
FERMENTO EM PÓ QUÍMICO SECO PARA BOLO (Emb. 100g)	04 emb.	05 emb.	06 emb.	01 emb.	16 embalagens	192 Embalagens
BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO (Bandeja de 540g: com 06 unidades de 90g /cada)	-	05 bandejas	-	-	05 bandejas	60 Bandejas
MARGARINA COM SAL <i>Sem Gord. "trans"</i> (Emb. C/ 250g)	05 emb.	05 emb.	03 emb.	-	13 embalagens	156 Embalagens
CREME VEGETAL COM SAL, COM ÔMEGA 6, <i>Sem Gorduras "trans", Sem Lactose e/ou leite</i> . (Emb. C/ 500g).	-	-	-	02 emb.	02 embalagens	24 Embalagens

PÃO DE FORMA FATIADO (EMB. 450 até 500G) – com mínimo 18 fatias	15 emb.	22 emb.	20 emb.	12 emb.	<b>69 embalagens</b>	<b>828 Embalagens</b>
PÃO MASSINHA (50G – UNIDADE)	-	-	-	70 unid.	<b>70 unidades</b>	<b>840 Unidades</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2ª LICITAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/ ANO 2019.  
COM INÍCIO EM 09/09/2019 E TÉRMINO EM 20/12/2019 (15 semanas)**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	E.M.E.I. Leãozinho Sabido	Total em 01 semana	Total em 15 semanas/ 12 entregas
<b>ALIMENTO</b>	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 (Emb. 01kg)	05 kg	08 kg	09 kg	01 kg	<b>23 kg</b>	<b>276 Kg</b>
FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (Emb. 01kg)	-	-	-	02 kg	<b>02 kg</b>	<b>24 Kg</b>
FIBRA DE TRIGO INTEGRAL (Emb. 250g)	-	01 emb.	01 emb.	-	<b>02 embalagens</b>	<b>24 Embalagens</b>
FEIJÃO PRETO TIPO 1 (Emb. 1kg)	02 kg	02 kg	03 kg	13 kg	<b>20 kg</b>	<b>240 Kg</b>
FEIJÃO BRANCO TIPO 1 (Emb. 500g)	-	-	-	04 emb.	<b>04 embalagens</b>	<b>48 Embalagens</b>
LENTILHA TIPO 1 (Emb. 500g)	03 emb.	03 emb.	03 emb.	-	<b>09 embalagens</b>	<b>108 Embalagens</b>
ARROZ INTEGRAL TIPO 1 (Emb. 01Kg)	-	-	-	03 kg	<b>03 kg</b>	<b>36 Kg</b>
ARROZ BRANCO TIPO 1 (Emb. de 01kg)	04 kg	04 kg	05 kg	18 kg	<b>31 kg</b>	<b>372 Kg</b>
MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO (Emb. 500g)	04 emb.	05 emb.	08 emb.	15 emb.	<b>32 embalagens</b>	<b>384 Embalagens</b>
MACARRÃO TIPO “CONCHINHA” OU “CARAMUJINHO” (EMB. 500G)	-	-	-	03 emb.	<b>03 embalagens</b>	<b>36 Embalagens</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2ª LICITAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/ ANO 2019.**  
**COM INÍCIO EM 09/09/2019 E TÉRMINO EM 20/12/2019 (15 semanas)**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	Escola Municipal de Educação Infantil	Total em 01 semana	Total em 15 semanas/ 12 entregas
<b>ALIMENTO</b>	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA “ESCURA” (Emb 250g)	04 emb.	07 emb.	05 emb.	-	<b>16 embalagens</b>	<b>192 Embalagens</b>
PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA “CLARA” (Emb. 250g)	-	-	08 emb.	-	<b>08 embalagens</b>	<b>96 Embalagens</b>
ÓLEO DE SOJA (Emb. 900 ml)	03 emb.	04 emb.	-	-	<b>07 embalagens</b>	<b>84 Embalagens</b>
EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO (Lata 800g a 880g)	01 lata	-	01 lata	-	<b>02 latas</b>	<b>24 Latas</b>
SAL MOÍDO IODADO (KG)	01 kg	01 kg	01 kg	02 kg	<b>05 kg</b>	<b>60 Kg</b>
CARNE MOÍDA “de 1ª” – separada em embalagens contendo: 01kg até 1,5kg.	04 kg	4,5 kg	4,5 kg	13 kg	<b>26 kg</b>	<b>312 Kg</b>
CORAÇÃO DE FRANGO CONGELADO (Embalagem de 01kg).	-	-	-	05 kg	<b>05 kg</b>	<b>60 Kg</b>
OVOS BRANCOS – Dúzia (bandeja com 12 unidades). Com Registro do Ministério da Agricultura e Inspeção Estadual.	06 dz.	08 dz.	08 dz.	17 dz.	<b>39 dúzias</b>	<b>468 Dúzias</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2ª LICITAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/ ANO 2019.  
COM INÍCIO EM 09/09/2019 E TÉRMINO EM 20/12/2019 (15 semanas)**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	Escola Municipal de Educação Infantil	Total em 01 semana	Total em 15 semanas/ 12 entregas
	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
<b>ALIMENTO</b>	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
ABACAXI (UNIDADE)	-	-	-	21 unid.	<b>21 unidades</b>	<b>252 Unidades</b>
ABÓBORA JAPONESA “CABOTIÁ” (KG)	-	-	-	12 kg	<b>12 kg</b>	<b>144 Kg</b>
ABOBRINHA ITALIANA (KG)	-	-	-	02 kg	<b>02 kg</b>	<b>24 Kg</b>
ALFACE CRESPA (UNIDADE)	06 unid.	08 unid.	08 unid.	07 unid.	<b>29 unidades</b>	<b>348 Unidades</b>
ALHO (KG)	100g	100g	100g	200g	<b>0,5 kg</b>	<b>06 Kg</b>
BANANA CATURRA (KG)	13 kg	19 kg	16 kg	35 kg	<b>83 kg</b>	<b>996 Kg</b>
BATATA INGLESA (KG)	02 kg	2,5 kg	2,5 kg	6,5 kg	<b>13,5 kg</b>	<b>162 Kg</b>
BETERRABA (KG)	3,5 kg	4,5 kg	05 kg	05 kg	<b>18 kg</b>	<b>216 Kg</b>
CEBOLA (KG)	03 kg	03 kg	03 kg	07 kg	<b>16 kg</b>	<b>192 Kg</b>
CENOURA (KG)	05 kg	07 kg	09 kg	18 kg	<b>39 kg</b>	<b>468 Kg</b>
CHUCHU VERDE (KG)	01 kg	1,5 kg	1,5 kg	07 kg	<b>11 kg</b>	<b>132 Kg</b>
ESPINAFRE (MOLHO)	-	-	-	03 molhos	<b>03 molhos</b>	<b>36 Molhos</b>
LARANJA PARA SUCO (KG)	8,5 kg	16 kg	14,5 kg	10,5kg	<b>49,5 kg</b>	<b>594 Kg</b>
LIMÃO TAITI (KG)	01 kg	01 kg	01 kg	03 kg	<b>06 kg</b>	<b>72 Kg</b>
MAÇÃ VERMELHA NACIONAL (KG)	2,5 kg	3,5 kg	2,5 kg	29 kg	<b>37,5 kg</b>	<b>450 Kg</b>
MAMÃO FORMOSA (KG)	04 kg	4,5 kg	04 kg	22 kg	<b>34,5 kg</b>	<b>414 Kg</b>
MELÃO ESPANHOL (KG)	5,5 kg	09 kg	09 kg	-	<b>23,5 kg</b>	<b>282 Kg</b>
MORANGO (KG) (Em Embalagens de 250g até 500g)	2,5 kg	03 kg	2,5 kg	-	<b>08 kg</b>	<b>96 kg</b>
PÊSSEGO NACIONAL (KG)	5,5 kg	10,5 kg	13,5 kg	-	<b>29,5 kg</b>	<b>354 Kg</b>
PIMENTÃO VERDE (KG)	0,5 kg	0,5 kg	0,5 kg	-	<b>1,5 kg</b>	<b>18 Kg</b>
REPOLHO VERDE (KG)	03 kg	03 kg	05 kg	10 kg	<b>21 kg</b>	<b>252 Kg</b>
TEMPERO VERDE (MOLHO)	03 molhos	04 molhos	04 molhos	05 molhos	<b>16 molhos</b>	<b>192 Molhos</b>

TOMATE PAULISTA (KG)	02 kg	03 kg	04 kg	08 kg	17 kg	204 Kg
----------------------	-------	-------	-------	-------	-------	--------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Cronograma de entregas de Merenda Escolar :**

SEGUNDAS-FEIRAS
1ª entrega: 09/09/2019*
2ª entrega: 16/09/2019
3ª entrega: 23/09/2019
4ª entrega: 30/09/2019
5ª entrega: 07/10/2019
6ª entrega: 16/10/2019 – Quarta-feira*
7ª entrega: 29/10/2019 – Terça-feira*
8ª entrega: 04/11/2019
9ª entrega: 11/11/2019
10ª entrega: 18/11/2019
11ª entrega: 25/11/2019
12ª entrega: 02/12/2019

**Observações:**

**AS ENTREGAS DE HORTALIÇAS E FRUTAS DEVERÃO OCORRER DAS 14H ÀS 16H, IMPRETERIVELMENTE, nos dias referidos acima(exceto nos feriados ou demais condições especiais e/ou eventos das escolas, de acordo com orientações prévias da nutricionista), conforme cronograma de horários abaixo :**

**14h até 15:00h:** Escola Municipal de Educação Infantil  
**15h até 15:30h:** Escola São Miguel  
**15:30h até 16h:** Escola Francisco Antônio Luiz.  
**16:00h até 16:30h** (no máximo): Escola Ricardo Porto.

- **1ª entrega – 09/09/2019**, em todas as Escolas Municipais. **A 12ª entrega – 02/12/2019 – será a última entrega prevista, encerrando o período de entregas da atual licitação.**

- \*Entregas de 16/10/19 (na quarta-feira) – 6ª entrega, e 20/10/19 (na terça-feira) – 7ª entrega, excepcionalmente, em função das datas do dia do professor e dia do funcionário público, em que não haverá aulas nas escolas municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- **DIAS EM QUE NÃO HAVERÁ AULAS E FERIADOS MUNICIPAIS OU NACIONAIS:**
- **20/09/2019 (Sexta-feira):** Não haverá aulas — Feriado: Revolução Farroupilha.
- **14/10/2019 e 15/10/2019 (Segunda e Terça-feira):** Feriados – *Dia do Professor*.
- **23/10/19 (Quarta-feira)** – Não haverá aulas – *Dia D – Estudo da Base Curricular Nacional*.
- **28/10/2019 (Segunda-feira):** Não haverá aulas — Feriado: Dia do Funcionário Público.
- **15/11/2019 (Sexta-feira):** Não haverá aulas — Feriado: Proclamação da República.
- **04/12/2019 (Quarta-feira):** Feriado Municipal – *Santa Bárbara*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

• **EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

1. OS PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS À TARDE (DAS 14H ÀS 16H), NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - EXCETO EM SEMANAS DE FERIADOS, QUANDO PODERÃO TER HORÁRIOS E/OU DIAS DA SEMANA TRANSFERIDOS – CONFORME ORIENTAÇÕES DOS CRONOGRAMAS ESPECÍFICOS OU INSTRUÇÕES DA NUTRICIONISTA.
2. AS FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS DEVEM TER ENTREGA ÚNICA À EMEI LEÃOZINHO SABIDO, E DEVERÃO TER VALIDADE MÍNIMA DE DOZE (12) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS TAIS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.
3. NA REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS SEMANAIS, A MERENDEIRA RESPONSÁVEL DE CADA ESCOLA DEVERÁ REGISTRAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO, TODOS OS PRODUTOS RECEBIDOS, BEM COMO AS EVENTUAIS FALTAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS, NO DOCUMENTO DE RECEBIMENTO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE SEMANAL), NO QUAL O FORNECEDOR (OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL DESIGNADO POR ESTE) TAMBÉM DEVERÁ ASSINAR, CERTIFICANDO AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, SERÁ O ÚNICO DOCUMENTO DE CONTROLE VÁLIDO NO CASO DE CONSTATAR-SE IRREGULARIDADE NAS ENTREGAS POR QUALQUER DAS PARTES ENVOLVIDAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- **EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**
4. OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS ENTREGUES NAS ESCOLAS E SMEC DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE QUATRO (04) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.
  5. OS OVOS ENTREGUES NAS ESCOLAS E CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL ALZIRA PORTO DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE VINTE (20) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS OVOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.
  6. TODOS OS OVOS ENTREGUES NAS ESCOLAS E CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL ALZIRA PORTO DEVEM ESTAR, SEM EXCEÇÃO, EM EMBALAGENS (CAIXAS OU BANDEJAS) DE PLÁSTICO, ISOPOR OU PAPAELÃO COM CAPACIDADE DE 12 UNIDADES (PRÓPRIAS PARA OVOS), QUE POSSAM SER MANTIDAS FECHADAS PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO. DEVEM CONSTAR IMPRESSOS NA EMBALAGEM: A VALIDADE, O REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA INSPEÇÃO ESTADUAL.
  7. OS OVOS SERÃO REVISADOS NO MOMENTO DO RECEBIMENTO. NO CASO DE HAVER OVOS QUEBRADOS OU TRINCADOS, ESTES DEVERÃO SER REPOSTOS IMEDIATAMENTE, OU NA ENTREGA SEGUINTE, CONFORME A NECESSIDADE DAS ESCOLAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

• **EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

8. **AS VERDURAS E LEGUMES NÃO DEVERÃO ESTAR VERDES OU MUITO MADURAS.**
9. **AS VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS E PRODUTOS CÁRNEOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES – PRÓPRIAS PARA ESTE FIM. ESTAS DEVERÃO CONTER A ETIQUETA DE PESAGEM FIXADA EM SEU EXTERIOR. NÃO SERÃO ACEITAS HORTALIÇAS E FRUTAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU PAPELÃO, BEM COMO EM SACOLAS PLÁSTICAS DE COR BRANCA OU COLORIDAS.**
10. **TODAS AS CARNES DEVERÃO SER ENTREGUES CONGELADAS E NÃO DEVERÃO TER ACÚMULO DE ÁGUA E/OU OUTROS LÍQUIDOS NA EMBALAGEM. NÃO SERÁ ACEITA QUALQUER TIPO DE CARNE EMBALADA EM SACOLAS PLÁSTICAS DE COR BRANCA OU DE DEMAIS CORES. TAMBÉM NÃO SERÃO ACEITAS CARNES JÁ TEMPERADAS.**
11. **AS CARNES MOÍDAS (DE GADO) DEVERÃO SER ENTREGUES CONGELADAS EM EMBALAGENS DE 01 KG ATÉ 2,5KG CADA.**
12. **AS CARNES MOÍDAS (DE GADO) DE 1ª DEVERÃO CONTER, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. NÃO SERÃO ACEITAS CARNES COM MAIOR PERCENTUAL DE GORDURA.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE



MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

• EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:

13. A BEBIDA LÁCTEA DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NAS ESCOLAS. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NORMA RESULTARÁ NA TROCA DO PRODUTO.
14. PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS QUE ESTIVEREM DENTRO DA VALIDADE E APRESENTAREM QUALQUER SINAL DE PERECIMENTO (COMO ESFARELAMENTO ANORMAL OU SUJIDADES QUE IMPOSSIBILITEM O CONSUMO DESTES) DEVERÃO SER TROCADOS PELO FORNECEDOR E REPOSTOS ÀS ESCOLAS E SMEC. AS TROCAS DEVEM OCORRER, INCLUSIVE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE ENTREGAS PREVISTO PARA OS FORNECEDORES ÀS ESCOLAS.
15. OS PÃES DE FORMA FATIADOS DEVERÃO TER VALIDADE MÍNIMA DE 07 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NAS ESCOLAS. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NORMA RESULTARÁ NA TROCA DO PRODUTO.
16. OS PÃES DE FORMA FATIADOS, QUE APRESENTEM QUAISQUER SUJIDADES, MOFOS OU BOLORES E ESTIVEREM AINDA DENTRO DA DATA DE VALIDADE DEVERÃO SER TROCADOS IMEDIATAMENTE PELO FORNECEDOR E REPOSTOS ÀS ESCOLAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE



MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

17. **OS PÃES MASSINHA DE 50G DEVERÃO SER CONFECCIONADOS, NO MÁXIMO, NA TARDE QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, ALÉM DE SER ENTREGUES DEVIDAMENTE EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES – PRÓPRIAS PARA ESTE FIM, AS QUAIS POSSAM SER MANTIDAS FECHADAS. TAIS EMBALAGENS DEVERÃO PERMANECER NAS ESCOLAS – NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE EMBALAGENS APÓS O CONSUMO DOS PÃES.**
  
18. **NÃO SERÃO ACEITOS PÃES COM QUALQUER TIPO DE SUJIDADES, MOFOS OU BOLORES, OU PÃES QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE MACIOS – CONFORME CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PÃO MASSINHA.**
  
19. **AS CAIXAS DE TRANSPORTE DO FORNECEDOR, QUE CONTENHAM OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ÀS ESCOLAS, DEVEM ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE – DE MODO A EVITAR CONTAMINAÇÃO AOS ALIMENTOS. A ENTREGA NÃO SERÁ ACEITA EM CASO DE CONSTATADA SUJIDADES E/OU FALTA DE HIGIENE DAS CAIXAS EM CONTATO COM OS ALIMENTOS.**
  
20. **OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SER ENTREGUES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL ALZIRA PORTO TERÃO RIGOROSA INSPEÇÃO PELA NUTRICIONISTA, PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA MERENDA E INTEGRANTES DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ENTREGA, ACARRETERÁ ATROCA IMEDIATA DO PRODUTO, OU MESMO O NÃO RECEBIMENTO DESTES.**

Minas do Leão, 19 de Agosto de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Medio	V. Total
1	24	embalagem	Fórmula Láctea infantil de partida (recomendada para 0 a 06 meses de idade) para lactentes, com ferro e proteínas lácteas (Embalagem 400g)	R\$ 37,45	898,8
2	24	embalagem	Fórmula Láctea infantil de segmento (recomendada para 06 a 12 meses de idade) para lactentes, com ferro e proteínas lácteas (Embalagem 400g)	R\$ 36,65	879,6
3	24	embalagem	LEITE EM PÓ INTEGRAL PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE ZERO LACTOSE” (EMB. 300g a 400G)	R\$ 19,90	477,6
4	120	embalagem	Café em pó para infusão (torrado e moído), DE QUALIDADE SUPERIOR, ponto de torra média: lassificação Tradicional”, Embalagem A Vácuo (Emb. 250g).	R\$ 6,83	819,6
5	24	embalagem	CHÁ DE “MAÇA E CANELA”(Emb. 10 a 15g com mínimo de 10 saquinhos)	R\$ 3,27	78,48
6	24	embalagem	CHÁ DE “ERVA DOCE” (Emb. 10 a 15g - com mínimo de 10 saquinhos)	R\$ 3,12	74,88
7	180	embalagem	AÇÚCAR CRISTAL (Emb. 02 kg).	R\$ 5,46	982,8
8	24	embalagem	Biscoito salgado tipo “cracker com gergelim” (Emb. 370g a 400g)	R\$ 6,44	154,56
9	84	embalagem	Biscoito salgado “cream cracker” (Emb. 350g a 400g)	R\$ 5,65	474,6
10	144	embalagem	BISCOITO DOCE “MAIZENA” (Emb. 350g a 400g).	R\$ 5,78	832,32
11	120	embalagem	AVEIA EM FLOCOS FINOS (EMB. 250G).	R\$ 2,77	332,4
12	72	embalagem	AÇÚCAR MASCAVO (Emb. 500g)	R\$ 6,86	493,92
13	60	embalagem	AMIDO DE MILHO (EMB. 200g)	R\$ 2,44	146,4
14	60	embalagem	CANELA EM PÓ (Emb. 25g até 35g)	R\$ 4,54	272,4
15	192	embalagem	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO SECO PARA BOLO (Emb. 100g)	R\$ 2,89	554,88
16	60	bandeja	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO (Bandeja de 540g: com 06 unidades de 90g /cada)	R\$ 3,62	217,2
17	156	embalagem	MARGARINA COM SAL Sem Gord. “trans” (Emb. C/ 250g)	R\$ 3,76	586,56
18	24	embalagem	CREME VEGETAL COM SAL, COM ÔMEGA 6, Sem Gorduras “trans”, Sem Lactose e/ou leite (Emb. C/ 500g).	R\$ 8,31	199,44
19	828	embalagem	PÃO DE FORMA FATIADO (EMB. 450 até 500G) – com mínimo 18 fatias	R\$ 3,52	2914,56
20	840	unidade	PÃO MASSINHA (50G – UNIDADE)	R\$ 0,65	546
21	276	kg	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 (Emb. 01kg)	R\$ 2,87	792,12
22	24	kg	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (Emb. 01kg)	R\$ 4,53	108,72
23	24	embalagem	FIBRA DE TRIGO INTEGRAL (Emb. 250g)	R\$ 3,86	92,64
24	240	kg	Feijão preto tipo 1 (Emb. 1kg)	R\$ 5,89	1413,6
25	48	embalagem	FEIJÃO branco TIPO 1 (Emb. 500g)	R\$ 5,44	261,12
26	108	embalagem	IENTILHA TIPO 1 (Emb. 500g)	R\$ 4,49	484,92
27	36	kg	ARROZ INTEGRAL tipo 1 (Emb. 01Kg)	R\$ 4,01	144,36
28	372	kg	Arroz branco tipo 1 (Emb. de 01kg)	R\$ 2,98	1108,56
29	384	embalagem	Macarrão com ovos tipo parafuso (Emb. 500g)	R\$ 2,53	971,52
30	36	embalagem	Macarrão tipo “conchinha” ou “caramujinho” (Emb. 500g)	R\$ 3,48	125,28
31	192	embalagem	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA “ESCURA” (Emb 250g)	R\$ 7,30	1401,6

<b>32</b>	96	embalagem	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA "CLARA" (Emb. 250g)	R\$	5,96	572,16
<b>33</b>	84	embalagem	ÓLEO DE SOJA (Emb. 900 ml)	R\$	3,84	322,56
<b>34</b>	24	lata	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO (Lata 800g a 880g)	R\$	9,81	235,44
<b>35</b>	60	kg	SAL MOÍDO IODADO (KG)	R\$	1,39	83,4
<b>36</b>	312	kg	CARNE MOÍDA "de 1ª"-separada em embalagens contendo: 01kg até 1,5kg.	R\$	24,80	7737,6
<b>37</b>	60	kg	CORAÇÃO DE FRANGO CONGELADO (Embalagem de 01kg).	R\$	19,43	1165,8
<b>38</b>	468	dúzia	OVOS BRANCOS - Dúzia (bandeja com 12 unidades). Com Registro do Ministério da Agricultura e Inspeção Estadual.	R\$	5,67	2653,56
<b>39</b>	252	unidade	ABACAXI (UNIDADE)	R\$	5,50	1386
<b>40</b>	144	kg	ABÓBORA JAPONESA "CABOTIÁ" (KG)	R\$	3,05	439,2
<b>41</b>	24	kg	ABOBRINHA ITALIANA (KG)	R\$	6,53	156,72
<b>42</b>	348	unidade	ALFACE CRESPA (UNIDADE)	R\$	1,65	574,2
<b>43</b>	6	kg	ALHO (KG)	R\$	27,00	162
<b>44</b>	996	kg	BANANA CATURRA (KG)	R\$	4,12	4103,52
<b>45</b>	162	kg	BATATA INGLESA (KG)	R\$	4,60	745,2
<b>46</b>	216	kg	Beterraba (kg)	R\$	4,20	907,2
<b>47</b>	192	kg	Cebola (kg)	R\$	6,01	1153,92
<b>48</b>	468	kg	CENOURA (KG)	R\$	5,38	2517,84
<b>49</b>	132	kg	Chuchu verde (kg)	R\$	3,82	504,24
<b>50</b>	36	molho	Espinafre (molho)	R\$	3,52	126,72
<b>51</b>	594	kg	LARANJA para suco (KG)	R\$	2,95	1752,3
<b>52</b>	72	kg	LIMÃO TAITI (KG)	R\$	5,22	375,84
<b>53</b>	450	kg	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL (KG)	R\$	7,05	3172,5
<b>54</b>	414	kg	MAMÃO FORMOSA (KG)	R\$	8,48	3510,72
<b>55</b>	282	kg	MELÃO ESPANHOL (KG)	R\$	7,33	2067,06
<b>56</b>	96	kg	MORANGO (KG) (Em Embalagens de 250g até 500g)	R\$	19,33	1855,68
<b>57</b>	354	kg	PÊSSEGO NACIONAL (KG)	R\$	7,45	2637,3
<b>58</b>	18	kg	PIMENTÃO VERDE (KG)	R\$	9,63	173,34
<b>59</b>	252	kg	REPOLHO VERDE (KG)	R\$	3,81	960,12
<b>60</b>	192	molho	TEMPERO VERDE (MOLHO)	R\$	2,42	464,64
<b>61</b>	204	kg	TOMATE PAULISTA (KG)	R\$	5,67	1156,68

**R\$ 62.514,90**

**R\$ 62.514,90**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.**

**PROCESSO Nº. 076/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 057/2019**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP nº. 076/2019, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 057/2019, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das Escolas Municipais e itens alimentícios à SMEC, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme item (s) de nº. (s) ..., descrito (s) na proposta em anexo ao Processo Licitatório nº. 076/2019.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

**2.1.** O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos produtos pelo setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS:**

**3.1.** O fornecimento da merenda escolar abrangerá os meses de fevereiro a julho de 2019, de modo a oferecer a merenda escolar de 10/09/2019 à 20/12/2019 – 15 semanas. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega da SMEC, em anexo a este Edital. **A primeira entrega de alimentos deverá ocorrer no dia 09 de setembro de 2019.**

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:**

**4.1.** Os itens deverão ser entregues conforme especificações constantes do Cronograma de Entrega da SMEC - anexo I, do edital nº. 057/2019.

**4.2.** Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor.

**4.3.** A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos. (ainda antecipadamente através de fax (51) 3694-1333).

**4.4.** Caso seja constatado que os itens entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**4.5.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos bens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

**4.6.** A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0601.12.361.0024.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

0601.12.122.0002.2.026.000 - Administração do Gabinete do Secretario de Educação

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (631)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

0601.12.361.0024.2.027.000 - Programa de Merenda Escolar com Recurso Municipal.  
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (686)

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação  
Escolar – Pré Escola  
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.  
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –  
ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (705)

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -  
Educação Especial - AEE  
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –  
EJA  
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3507)

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**6.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

**6.2. São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Fornecer os itens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**8.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Taís Maldaner, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)